



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (UECE)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, presencial, ofertado no Centro de Ciências da Saúde (CCS), pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), no município de Fortaleza, com validade até 31 de dezembro de 2019.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 3798551/2017	PARECER: 0521/2017	APROVADO: 08.08.2017

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Professor Doutor José Jackson Coelho Sampaio, mediante processo protocolado sob o nº 3798551/2017, encaminha ao Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), solicitação para que seja renovado o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, presencial, no Centro de Ciências da Saúde (CCS), ofertado pela referida instituição de ensino, cujo reconhecimento fora concedido pelo Parecer nº 0887/2015, até 31 de dezembro de 2016.

A UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída como Fundação e personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Sua legalização foi deferida pelo Ministério da Educação (MEC), mediante Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e amparada pela Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007. É credenciada na modalidade a distância pelo Parecer CNE/CES nº 238, de 11 de novembro de 2010, por um prazo de cinco anos.

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de cursos superiores, as relatoras na análise do processo, adotaram o resultado obtido pelo curso da UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0521/2017

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior (IESs) passem por um ciclo completo de avaliação que envolve os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Foram adotados pelas relatoras, os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 04/2008/MEC, que regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Cursos Superiores, para fins de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES. O conceito preliminar satisfatório do curso em análise obteve nota 4,0 (quatro).

O corpo docente é composto de 48 professores, dos quais, 22 são efetivos, 9 temporais e 17 vinculados a outros cursos, centros da UECE e a outras IES.

O Curso tem como objetivo geral formar professores com o domínio do conhecimento nas diversas áreas de Ciências Biológicas, que lhe confiam competências, habilidades e posturas, para exercer a práxis educativa direcionada ao aprendizado significativo de Ciências/Biologia.

O Curso apresenta como objetivos específicos:

- formar profissionais para o exercício da docência em Biologia no Ensino Médio, através de adequada fundamentação teórica em Biologia e formação pedagógica que lhe possibilite agir de forma sócio interacionista, como mediador no processo ensino-aprendizagem;
- ampliar a formação do professor para o nível fundamental da Educação Básica, especificamente do 6º ao 9º anos;
- preparar o profissional para elaborar e executar o trabalho de pesquisa na área de Ensino de Ciências Naturais e Biologia;
- possibilitar a interação entre conteúdos teóricos e práticos mediante programação de estágios supervisionados e trabalho de conclusão de curso;
- promover espaços para debates sobre questões atuais, com ênfase às áreas relacionadas à Biologia e à Educação para o exercício interdisciplinas, importante para uma visão crítica da realidade;
- contribuir para a formação de cidadãos ativos e éticos que procurem soluções e participem de maneira criativa nos processos sociais;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0521/2017

– incentivar atitudes que consagrem o respeito à vida, em todas as suas formas e manifestações e à qualidade do meio ambiente, no exercício de suas atividades.

A organização curricular é organizada por três módulos:

- a) Núcleo de Formação Básica: 1.819 h/a;
- b) Núcleo de Formação Pedagógica: 1.394 h/a;
- c) Núcleo de Formação Diversificada: 408 h/a.

O Curso está programado com 3.621 horas/aula e 213 créditos, conforme a carga horária mínima prevista na Resolução CNE/CP/ nº 2/2015.

O Núcleo de Formação Básica objetiva proporcionar conteúdos do campo do saber que favoreçam o embasamento teórico e prático para que o acadêmico possa, a partir de uma formação-base sólida, direcionar a sua formação específica buscando, assim, construir sua identidade profissional do professor.

Referido Núcleo é similar ao do bacharelado, para expor o embasamento teórico da biologia no mesmo nível da formação de bacharel. Corresponde, ainda, ao Núcleo de Estudos de Formação Geral previsto nas diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada de professores em nível superior.

A Formação Específica do licenciado será obtida por intermédio do Núcleo Formação Pedagógica (NFP), no qual o licenciado estudará os conteúdos específicos da formação do professor, que são diferenciados da modalidade de bacharel.

O Núcleo de Formação Profissional corresponderá ao Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das áreas de Atuação Profissional, incluindo conteúdos específicos e pedagógicos, priorizados pelo Projeto Pedagógico das instituições, em sintonia com os Sistemas de Ensino.

O professor formador, naquilo que for aplicável à(s) disciplina(s) que ministra e por meio do seu desenvolvimento profissional, o qual exige uma “formação continuada” deverá procurar aplicar, na flexibilização das suas atividades docentes de Licenciatura, para o Núcleo de Formação Geral:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0521/2017

- a) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;
- b) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;
- c) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
- d) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;
- e) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;
- f) diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;
- g) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;
- h) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;
- i) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0521/2017

- j) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;
- l) pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional (CNE, 2015 b).

A formação específica, do licenciado, será obtida por intermédio do Núcleo Formação Pedagógica (NFP), no qual o licenciando estudará os conteúdos específicos da formação do professor, que são diferenciados da modalidade de Bacharelado.

O Núcleo de Formação Profissional corresponde ao “Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional [NADEAAP], incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades” (CNE, 2015 b):

- a) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;
- b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
- c) pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo.
- d) Aplicação ao campo da educação de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural;

O Núcleo de Formação Diversificada (NFD) corresponde ao “Núcleo de Estudos Integradores (NEI)”, o quacomplementa a formação do aluno com atividades e disciplinas optativas, “para enriquecimento curricular, compreendendo a participação em”:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0521/2017

- a) [disciplinas optativas] seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição [Resolução N° 3241/CEPE, de 05/10/2009];
- b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;
- c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas [neste] PPC;
- d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social (CNE, 2015 b).

No que se refere à carga horária e a organização curricular do curso de Licenciatura do CCB/CCS/UECE procura-se conciliar as orientações da Resolução CNE/CP N° 2, de 01/07/2015, com as do CFBio que instituem a duração e a carga horária mínimas de 3.200 horas, a serem integralizadas em no mínimo 8(oito) semestres letivos, o que corresponde a 4(quatro) anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE fundamenta-se no Art. 8º e no Item IV do Art. 10 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Além das determinações expressas na LDB, atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e dá outras providências e consideram ainda, o Parecer CNE/CES nº 1.301/2001, de 6 de novembro de 2001 e, mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Biológicas, como também na Resolução CNE/CP nº 2/2002 integrante do Parecer CNE/CP nº 28/2001 que determina a carga horária da Licenciatura, combinada com a Resolução CESP nº 452/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0521/2017

Atende, ainda, à Resolução CNE/CES nº 2, de 1º de julho de 2015 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, além da Resolução CNE nº 1 de 9 de agosto de 2017, que altera o prazo previsto no Art. 22 da citada Resolução.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto e considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso superior de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, presencial, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Estadual do Ceará (UECE), no município de Fortaleza, com validade até 31 de dezembro de 2019.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2017.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE